



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estimular a utilização de combustíveis de origem vegetal na aviação brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

“**Art. 67.**

.....
§ 4º Poderão ser operadas, em caráter excepcional e sem prévia homologação da autoridade aeronáutica, aeronaves com matrícula brasileira, convertidas para a utilização de álcool combustível ou *biodiesel* em oficinas credenciadas pela autoridade aeronáutica.

§ 5º A conversão de aeronaves para utilização de álcool combustível ou *biodiesel* atenderá a padrões e procedimentos estabelecidos pela autoridade aeronáutica.

§ 6º As aeronaves que trata o § 4º não poderão ser exportadas, operadas fora do território nacional ou exploradas em serviços de transporte comercial de passageiros. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição que ora apresentamos é o de permitir maior utilização do álcool combustível e do *biodiesel* – abundantes em nosso país – na aviação comercial, em especial na aviação agrícola.



A proposta que ora submetemos à apreciação dos egrégios Pares tem a vantagem de reduzir os custos operacionais da aviação agrícola, ao mesmo tempo em que possibilita a redução da emissão de gases causadores do efeito-estufa.

Objetivamente, buscamos modificar os procedimentos necessários para se operar uma aeronave convertida para a utilização de álcool ou *biodiesel*. Hoje, a utilização de componentes experimentais ou não-homologados – como é o caso dos propulsores convertidos – nas aeronaves somente é possível mediante anuênciam prévia da autoridade aeronáutica.

Propomos que a autoridade aeronáutica regulamente os padrões a serem observados no processo de conversão e certifique as oficinas que estão aptas a realizar tal procedimento, permitindo que as aeronaves convertidas nessas oficinas possam operar sem depender da anuênciam prévia da autoridade aeronáutica.

A regulamentação dos procedimentos de conversão de fato facilitará o uso dos novos combustíveis e trará redução de custos. Sobretudo quando o álcool e o biodiesel forem produzidos em regiões próximas, a conversão poderá proporcionar economia significativa. Além disso, a iniciativa é muito conveniente e oportuna na medida em que constitui um estímulo ao fortalecimento do mercado nacional de combustíveis renováveis, sobretudo o biodiesel, que ainda está em estágio inicial de desenvolvimento.

O projeto tem o mérito adicional de estimular a conversão para combustíveis renováveis, sem, no entanto, incorrer no risco de atropelar o funcionamento do mercado nacional de combustíveis. Como fica vedada a exportação das aeronaves convertidas ou sua utilização fora do território nacional ou para serviços de transporte comercial de passageiros, a prática ficará necessariamente restrita às aeronaves para uso agrícola.

Certos de que a alteração proposta representa um claro avanço para a redução dos custos da aviação – notadamente a agrícola – em relação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

ao cenário atual, apresentamos este projeto, contando com a colaboração dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Pedro Taques